

15 metros, serão cobrados os serviços na base dos salários vigentes, além da taxa estipulada no artigo 12.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 1964.

Sacac Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 452

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre abertura e melhoramento de estrada:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a abertura e o melhoramento da antiga estrada do bairro Sertão, a qual visa encurtar a distância do referido bairro e servir a diversos moradores e situantes do mesmo bairro.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta da verba de conservação de estradas ou pelas cotas do Fundo Rodoviário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 1964.

Sacac Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 453

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre um Crédito Especial:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar um Crédito Especial num montante de R\$ 68.930,00 (sessenta e oito mil e novecentos e

trinta cruziões) para pagamento das despesas de hospital e tratamento médico do funcionário municipal sr. Atilio Brivabene, conforme conta apresentada pelo hospital "Casa de Saúde de Campinas".

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Maio de 1964.

Jacobs Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 454

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte Lei:
Lei que dispõe sobre um Crédito Especial:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um Crédito Especial num montante de R\$400.000,00 (quatrocentos mil cruziões) para pagamento de passos escolares aos alunos do Ginásio Estadual de Artur Nogueira.

Artigo 2º - A referida verba será distribuída a metade para os alunos de Engº Coelho e que apresentarem os documentos necessários para a obtenção dos passos, em tempo oportuno. A outra metade, será destinada aos alunos procedentes da Fazenda São Lambra para custeio de parte do seu transporte.

Artigo 3º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão a metade por conta do saldo financeiro que houver disponível e outra metade por conta da verba do Estado já solicitada para tal finalidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de